

RESOLUÇÃO Nº 4.390, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998, que dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2014, com base nos arts. 4°, inciso VIII, da referida Lei, 9° e 10 da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965, 1° do Decreto-Lei n° 70, de 21 de novembro de 1966, 7° da Lei n° 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1°, inciso II, da Lei n° 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 1° da Medida Provisória n° 2.139-64, de 27 de março de 2001, e 1°, § 1°, e 12, inciso V, da Lei Complementar n° 130, de 17 de abril de 2009,

RESOLVEU:

Art. 1° Os arts. 2° e 3° da Resolução n° 2.554, de 24 de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2°
§ 6° As faculdades estabelecidas no § 3°, incisos II e III, somente poderão ser exercidas por cooperativas de crédito, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo e companhias hipotecárias.
" (NR)
"Art. 3º O acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos deve ser objeto de relatório anual, contendo:
" (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Antonio Tombini Presidente do Banco Central do Brasil